



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.679

De 10 de agosto de 2023

PROJETO DE LEI Nº 35/2023 - E

De 21 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.718 de 09/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Institui o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Instituído o Projeto "Guardiã Maria da Penha" e o Programa de Atenção, Proteção e Defesa da Mulher Vítima de Violência – "PRODAMU", cujos objetivos é a proteção de mulheres em situação de violência.

Art. 2º As ações trazidas por esta lei poderão ser articuladas com outras políticas desenvolvidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 3º Esta lei nortear-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CAPITULO II DO PROJETO "GUARDIÃ MARIA DA PENHA"

Art. 4º O Projeto "Guardiã Maria da Penha" será composto por uma equipe formada por membros da Guarda Civil Municipal, preferencialmente por equipe mista (GCM Feminina e GCM Masculino), submetidos aos seguintes requisitos para ingresso:





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.679/2023

I - passar por análise da Corregedoria da CGM e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – passar por avaliação psicossocial; e

III – possuir curso de qualificação.

Art. 5º São diretrizes do programa Guardiã Maria da Penha:

I – prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres;

II – monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/ autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

IV – apoiar outros órgãos integrantes da rede de atendimento à mulher;

Art. 6º O Projeto “Guardiã Maria da Penha” será executado, dentre outras estipuladas pelo poder público, das seguintes ações:

I – identificação e seleção de casos a serem atendidos, especialmente os encaminhados pelo Ministério Público, Poder Judiciário ou Defensoria Pública, para assim realizar:

a) acompanhamento, especialmente através de visitas domiciliares periódicas, às mulheres vítimas de violência; e

b) verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

II – realização de estudos e diagnósticos destinados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.679/2023

III – desenvolvimento de política de encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços públicos especializados e;

IV – desenvolvimento de banco de dados com informações que permitam a constatação da situação do nosso município frente aos casos de violência contra à mulher.

CAPITULO III DAS VIATURAS E UNIFORMES

Art. 7º As viaturas utilizadas da Guarda Civil Municipal empregadas no Projeto poderão ser caracterizadas, contendo sua insígnia e os dizeres “Guardiã Maria da Penha” nas laterais do veículo.

Parágrafo único. Quando a viatura destacada ao projeto “Guardiã Maria da Penha” estiver em manutenção mecânica, deverá seus integrantes utilizar outro veículo da corporação.

Art. 8º Fica incorporado no descritivo de uniformes da Guarda Civil Municipal a boina azul noturno, braçal preto contendo a insígnia do Projeto “Guardiã Maria da Penha”, sendo utilizado por seus integrantes.

Art. 9º Fica criada a insígnia do brasão Guardiã Maria da Penha da Guarda Civil Municipal de São Roque nos moldes descritos do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VITIMA DE VIOLENCIA – “PRODAMU”

Art. 10. O programa de atenção, proteção e defesa da mulher vítima de violência “PRODAMU, será desenvolvido por meio da atuação do projeto “Guardiã Maria da Penha”.

Art. 11. O PRODAMU, além das diretrizes elencadas no art. 5º desta Lei, buscará a difusão e a publicidade do projeto “Guardiã Maria da Penha”, bem como desenvolver campanhas contra a violência à mulher.





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Municipal n.º 5.679/2023

Art. 12. A equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” fará parte do PRODAMU e, preferivelmente, de sua administração.

Parágrafo único. O Poder Público poderá escolher outras pessoas para também fazerem parte do PRODAMU, desde que as submeta a critérios iguais ou correlatos aos elencados no art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Poder Público promoverá a capacitação permanente dos membros da equipe do Projeto “Guardiã Maria da Penha” e do “PRODAMU”.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 16. Esta lei entra em vigor decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação oficial.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 10/08/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 10 de agosto de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Ordinária de 08/08/2023**

\mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 00A0-D81E-43D7-7280

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 10/08/2023 10:27:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/00A0-D81E-43D7-7280>